EDITAL DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.796/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de Porto Seguro - Bahia**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Sr. Carlos Renato da Silva Antunes (Secretário Municipal de Saúde), realizará seleção de Pessoa Jurídica, através de Credenciamento, com fulcro no artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 79, inciso I da mesma Lei, no Decreto Municipal nº 15.263/2023, conforme as especificações abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento para contratação de pessoas jurídicas especializadas na realização de procedimentos de Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços.
1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência.
1.2.2 ANEXO I.I – Tabela de preços.
1.2.3. ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento.
1.2.4. ANEXO III – Declarações do requerimento de credenciamento.
1.2.5. ANEXO IV – Minuta do termo de contrato ao credenciamento.
1.2.6. ANEXO V– Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).
1.2.7. ANEXO VI – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).
1.2.8. ANEXO VII– Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
1.2.9. ANEXO VIII - Modelo de declaração do credenciado de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).
1.2.10. ANEXO IX - Modelo de Proposta de Preços;
1.2.11. ANEXO X – Modelo de Declaração do credenciado de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR:

2.1. Poderão participar deste procedimento auxiliar, pessoas jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
2.2. Não será admitida neste credenciamento a participação de Pessoas Jurídicas:
2.2.1. Em formação de consórcio;

2.2.2. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
2.2.2.1 Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;
2.2.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei n° 14.133, de 2021;
2.2.5. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei n° 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;
2.2.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;
2.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
2.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;
2.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021;
2.2.10. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento.
2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do credenciado.

3. DO PROCEDIMENTO:
3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei n° 8.078/1990 e Lei Complementar nº 123/2006.
3.2. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado Pessoa Jurídica que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir das **08:00h do dia 25 de agosto de 2026.**
3.3. O prazo de vigência do credenciamento é até **14 de setembro de 2026** durante o qual as interessadas poderão se credenciar desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.
3.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência de 12 meses.
3.5 A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.
3.6. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.
3.7 Para realizar o credenciamento a **Agente de contratação** poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

4. DO CREDENCIAMENTO:
4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:
a) Inscrição;
b) Habilitação;
c) Classificação;
d) Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
e) Convocação;
f) Assinatura do Termo de Contrato;
g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.
4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.
4.3. A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO:
5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela **Agente de contratação** do Município de Porto Seguro, Sra. Gabriela Valverde Bastos Decreto Municipal nº. 16.953/26.

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:
6.1. DA INSCRIÇÃO
6.1.1. O Edital de credenciamento permanecerá **ABERTO** até **14 de setembro de 2026**, podendo ser prorrogado, desde que a critério da Administração;

> **Justificativa**: De acordo com o recente entendimento do TCU, no bojo do Acórdão n. 2192/2025-Plenário, "a expressão 'cadastramento permanente de novos interessados', contida no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021, não impõe que o certame permaneça indefinidamente aberto a novas inscrições, mas sim que, durante o prazo de inscrição fixado, não haja barreiras ao acesso dos interessados". Além disso, o Tribunal de Contas da União também já estabeleceu que a escolha do prazo entre a publicação do Edital e a entrega dos documentos deve guiar-se pelo interesse público e pelo princípio da razoabilidade, considerando as peculiaridades do objeto e a urgência da contratação (Acórdão TCU n. 436/2020). No caso em apreço, por se tratar de serviços essenciais às Secretarias Municipais, o prazo estipulado de 15 (quinze) dias é razoável e isonômico, sendo certo que será dada toda publicidade necessária para prospecção do maior número de interessados, em conformidade com a Lei n. 14.133/21.

6.1.2. A inscrição será on-line, a partir das 08h00min do dia 25/08/2026 até as 23:59hs, do dia 14/09/2026, por meio da plataforma LICITANET, disponível no link: https://portal.licitanet.com.br/login.
6.1.3. Para inscrições realizadas até a data final, será publicada a lista contendo o resultado parcial dos credenciados no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sendo facultada à Administração a convocação dos credenciados para assinatura do contrato.
6.1.4. O requerimento de credenciamento (anexo II) e os documentos necessários à habilitação (item 6.2 e seguintes deste Edital) deverão ser enviados por meio eletrônico, através do sistema LICITANET, disponível no link: https://portal.licitanet.com.br/login, observando-se as datas indicadas nos itens 6.1.1 e 6.1.2.

6.2 DA HABILITAÇÃO

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1.1. Habilitação Jurídica para Pessoa Jurídica:

a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.2. Da HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

h) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, conforme o caso.

6.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES ativo e compatível com o objeto da contratação;
b) Alvará Sanitário vigente expedido pelo órgão competente;
c) Comprovação de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, quando aplicável;
d) Comprovação de responsável técnico médico especialista em Angiologia e/ou Cirurgia Vascular, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM;
e) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento;
f) Comprovação de estrutura física, equipamentos, materiais e recursos humanos compatíveis com a execução dos procedimentos contratados.
g) Comprovação da capacidade técnica profissional dos responsáveis pela execução dos procedimentos objeto do credenciamento.
6.2.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.
6.2.6. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
6.2.7. Não poderá ser habilitada, a sociedade empresária que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela **Agente de contratação**.

6.3. Documentações complementares:
a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;
d) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;
e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Da classificação:
6.4.1. A Agente de Contratação, após análise da documentação dos participantes, verificada sua regularidade, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:
6.4.2 A classificação dos convocados se dará mediante ordem de credenciados, desde que observados e atendidos os critérios objetivos da escolha.
6.4.3. Após realizado análise dos documentos relativos à habilitação o resultado será disponibilizado no Sítio Eletrônico Oficial.
6.4.4. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.4.5. A **Agente de contratação** avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.
6.4.6 É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

7. DA CONVOCAÇÃO:
7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.
7.2. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.
7.3. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pelo setor responsável, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.
7.4. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.
7.5. Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.
7.6. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

8. RESCISÃO:
8.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.
8.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021.
8.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.
8.3. A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. 8.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

9. RECURSOS:
9.1. Das decisões da **Agente de contratação**, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual deverá ser protocolizado no link: https://portal.licitanet.com.br/login.
9.2. Recebido o recurso, a Agente de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.
9.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.2.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PODER 2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO SEGURO
Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO SEGURO – SMS
Atividade: 10.302.0005.2139 – CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15001002
1600

11. DO DESCREDENCIAMENTO:

11.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 8.1 a 8.2 deste Edital;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

VI – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VII- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;

VIII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

13.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

13.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo link: https://portal.licitanet.com.br/login.

13.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes.

13.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

13.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este credenciamento deverão ser enviados a **Agente de contratação**, até 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento da documentação, exclusivamente pelo endereço eletrônico https://portal.licitanet.com.br/login.
13.6. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, podendo a **Agente de contratação** requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
13.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.
13.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela **Agente de contratação**, nos autos do processo de credenciamento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. O Município de Porto Seguro-Ba poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
14.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município de Porto Seguro/Ba, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.
14.3. É facultada à **Agente de contratação** promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
14.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da **Agente de contratação**.
14.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
14.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos de justificativa.
14.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Porto Seguro-Ba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

Carlos Renato da Silva Antunes
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3.796/2026

Órgão responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na realização de procedimentos de Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Os serviços objeto deste Termo de Referência serão contratados por meio de Credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição decorrente da necessidade de contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

1.3 De início, cumpre destacar que o Plano de Contratações Anual trata-se de instrumento de caráter preferencial e não obrigatório, conforme disposto no art. 12, inciso VII, e art. 18, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

1.4 O presente Termo de Referência tem como fundamento legal a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 8.080/1990, Lei nº 8.142/1990, Lei Complementar nº 141/2012 e demais normativas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a presente solicitação pela necessidade de ampliação da oferta de procedimentos especializados de Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, visando reduzir a demanda reprimida existente no Município de Porto Seguro/BA, garantir acesso oportuno ao tratamento e proporcionar melhoria da qualidade de vida dos pacientes acometidos por insuficiência venosa crônica e outras doenças vasculares correlatas.

2.2. Em atendimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar – ETP e a Análise de Riscos, os quais integram o presente processo administrativo, contendo as informações necessárias à caracterização da

necessidade da contratação, à definição da solução mais adequada e à identificação dos riscos envolvidos, bem como das medidas de mitigação correspondentes.

3 – ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os quantitativos estimados foram definidos com base na demanda reprimida existente junto ao Complexo Regulador Municipal, no histórico de solicitações de procedimentos vasculares, na capacidade operacional pretendida para redução da fila de espera e na necessidade de ampliação da assistência especializada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Código	Procedimento	Valor do Procedimento	Quantidade a Contratar	Valor Total Ano
0309070015	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	R$ 300,78	1200	R$ 360.936,00
0309070023	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	R$ 392,62	12.000	R$ 4.711.440,00

Valor Total Estimado: R$ 5.072.376,00.

3.2. Justifica-se o parcelamento do objeto, tendo em vista tratar-se de serviços divisíveis e passíveis de execução por mais de um prestador habilitado, sem prejuízo da qualidade, continuidade ou eficiência da assistência prestada aos usuários do SUS.

3.2.1 considerando a natureza do objeto e a modalidade de Credenciamento, admite-se a contratação simultânea de múltiplos prestadores habilitados, visando ampliar a capacidade assistencial da rede municipal, promover maior acesso aos serviços especializados e reduzir a demanda reprimida existente.

3.3. Os valores unitários dos procedimentos foram definidos com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS, vigente na data da contratação.

3.3.1. Os procedimentos objeto deste credenciamento são financiados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, conforme normativas do Ministério da Saúde.

3.3.2 Não haverá disputa de preços entre os credenciados, uma vez que a remuneração ocorrerá conforme os valores previamente estabelecidos pelo Ministério da Saúde para os respectivos procedimentos.

3.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.4.1. Os procedimentos deverão ser executados por estabelecimento de saúde devidamente habilitado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e licenciado pelos órgãos competentes.

3.4.2. A empresa credenciada deverá possuir responsável técnico médico especialista em Angiologia e/ou Cirurgia Vascular, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM.

3.4.3. Os procedimentos deverão ser realizados em conformidade com os protocolos, diretrizes assistenciais e normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos reguladores competentes.

3.4.4. A contratada deverá disponibilizar estrutura física adequada, equipamentos, materiais, insumos e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos contratados.

3.4.5. Os atendimentos serão realizados mediante encaminhamento e autorização do Complexo Regulador Municipal.

3.4.6. A contratada deverá garantir o registro, processamento e envio da produção nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as normas de faturamento vigentes.

3.4.7. Todos os custos necessários à execução dos procedimentos, incluindo equipe técnica, materiais de consumo, medicamentos, insumos, equipamentos e demais despesas operacionais, serão de responsabilidade da contratada.

3.4.8. A credenciada deverá manter durante toda a vigência do credenciamento as condições técnicas, operacionais, sanitárias e documentais exigidas para habilitação.

4 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições de execução

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. O início da prestação dos serviços ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.1.2. Os procedimentos serão realizados mediante encaminhamento dos usuários pelo Complexo Regulador Municipal, observando os protocolos assistenciais, critérios clínicos e fluxos regulatórios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

4.1.1.3. A contratada deverá disponibilizar agenda para atendimento dos usuários encaminhados pelo Município, garantindo a execução dos procedimentos dentro da sua capacidade operacional contratada, observando a necessidade de atendimento em tempo oportuno, de acordo com a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.1.4. Os procedimentos deverão ser realizados por profissionais habilitados, utilizando equipamentos, materiais e insumos adequados, observando as normas técnicas, sanitárias e assistenciais vigentes.

4.1.1.5. A produção realizada deverá ser registrada nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com as normas de faturamento estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

4.1.1.6. Os serviços serão executados de forma contínua durante toda a vigência contratual, conforme demanda encaminhada pelo Complexo Regulador Municipal.

4.1.1.7. O cronograma de execução será definido de acordo com a demanda regulada, disponibilidade da contratada e programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. Os serviços serão prestados nas dependências da empresa credenciada, em estabelecimento devidamente habilitado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e licenciado pelos órgãos competentes.

4.2.2. Eventual alteração de endereço, estrutura física ou responsável técnico deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde para análise e autorização.

4.3. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

4.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, materiais permanentes, materiais de consumo, medicamentos, insumos, recursos humanos e demais itens necessários à realização dos procedimentos contratados.

4.3.2. Todos os custos relacionados à execução dos procedimentos serão de responsabilidade da contratada, não cabendo qualquer pagamento adicional além dos valores previstos na Tabela SUS vigente.

4.4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

4.4.1. A demanda da Secretaria Municipal de Saúde tem como base:

a) a demanda reprimida existente no Complexo Regulador Municipal;

b) a necessidade de ampliação da oferta de procedimentos vasculares especializados aos usuários do SUS;

c) a insuficiência da rede própria municipal para absorção integral da demanda existente;

d) o financiamento dos procedimentos por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC;

e) a necessidade de redução do tempo de espera para realização dos procedimentos especializados.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A contratação em tela visa ampliar a oferta de procedimentos especializados de Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, contribuindo para a redução da demanda reprimida existente no Município de Porto Seguro/BA e garantindo maior acesso aos serviços especializados de saúde.

5.2. A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para realização dos procedimentos, mediante encaminhamento dos usuários pelo Complexo Regulador Municipal, observando as normas do Sistema Único de Saúde – SUS e as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

5.3. A contratação permitirá a ampliação da capacidade assistencial da rede municipal, garantindo continuidade do atendimento, redução do tempo de espera, prevenção de agravamentos clínicos e melhoria da qualidade de vida dos pacientes acometidos por insuficiência venosa crônica e demais patologias vasculares relacionadas.

5.4. Os procedimentos serão financiados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, conforme normativas vigentes do Ministério da Saúde, sendo executados por estabelecimentos devidamente habilitados e credenciados pela Administração Municipal.

5.5. A solução adotada mostra-se adequada e vantajosa para a Administração Pública por permitir a ampliação da oferta assistencial sem necessidade de investimentos estruturais imediatos na rede própria municipal, assegurando eficiência, economicidade e continuidade dos serviços de saúde prestados à população.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente.

6.2. Os recursos financeiros destinados ao pagamento dos procedimentos contratados serão provenientes dos recursos destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, observadas as dotações orçamentárias a serem indicadas pelo setor competente quando da formalização da contratação.

6.3. Considerando tratar-se de procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, os pagamentos observarão as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições que justificaram a contratação e observada a disponibilidade orçamentária.

7.2. Os serviços serão executados de forma contínua durante toda a vigência contratual, conforme a demanda encaminhada pelo Complexo Regulador Municipal.

7.3. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos artigos 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

8.2.2. Documentos comprobatórios da representação legal da empresa.

8.2.3. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva.

8.2.4. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

8.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;

f) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;

g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis na forma da legislação vigente, quando exigível.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES ativo e compatível com o objeto da contratação;

b) Alvará Sanitário vigente expedido pelo órgão competente;

c) Comprovação de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, quando aplicável;

d) Comprovação de responsável técnico médico especialista em Angiologia e/ou Cirurgia Vascular, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM;

e) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento;

f) Comprovação de estrutura física, equipamentos, materiais e recursos humanos compatíveis com a execução dos procedimentos contratados.

g) Comprovação da capacidade técnica profissional dos responsáveis pela execução dos procedimentos objeto do credenciamento.

8.6. SUSTENTABILIDADE

8.6.1. A contratada deverá observar as normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis à execução dos serviços de saúde.

8.7. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

8.9. DA GARANTIA CONTRATUAL

8.9.1. Não será exigida garantia contratual de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

9.1. A contratação ocorrerá por meio de Credenciamento, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição decorrente da necessidade de contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação estabelecidos pela Administração.

9.1.1. O credenciamento mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, uma vez que permite a contratação simultânea de múltiplos prestadores aptos à execução dos procedimentos, ampliando a oferta assistencial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e contribuindo para a redução da demanda reprimida existente.

9.1.2. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde que atendam integralmente às exigências previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

9.2. Não haverá disputa de preços entre os credenciados, considerando que a remuneração dos procedimentos observará os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS, vigente à época da assinatura do contrato.

9.3. Os procedimentos objeto deste credenciamento são financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, observadas as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

9.4. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.4.1. A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados será realizada de forma objetiva e impessoal, observando-se a capacidade operacional declarada e comprovada por cada prestador, a disponibilidade de agenda e as necessidades assistenciais do Município, respeitando os princípios da impessoalidade, isonomia, eficiência e continuidade da assistência.

9.4.2. Para fins de distribuição da demanda, será considerada a capacidade operacional mensal comprovada de cada credenciada, levando-se em consideração sua estrutura física, equipamentos, recursos humanos, disponibilidade de agenda e demais condições necessárias à adequada execução dos procedimentos.

9.4.3. A definição e o encaminhamento dos pacientes observarão a ordem cronológica dos encaminhamentos regulados, bem como a classificação de prioridade clínica, quando aplicável, observadas as necessidades assistenciais e os protocolos estabelecidos pelo Complexo Regulador Municipal.

9.4.4. A ordem de convocação dos prestadores credenciados será definida conforme a ordem cronológica de efetivação do respectivo credenciamento, considerando-se, para esse fim, a data em que cada interessado for considerado habilitado e efetivamente credenciado.

9.4.5. A convocação dos prestadores para execução dos procedimentos **seguirá a ordem estabelecida no item anterior, mediante sistema de rodízio**, de forma sucessiva e objetiva, assegurando a participação de todos os credenciados aptos à execução do objeto.

9.4.6. Após a convocação de uma credenciada e a utilização de sua capacidade operacional disponível para o atendimento da demanda encaminhada, a convocação subsequente será direcionada à próxima credenciada, observando-se a ordem cronológica do credenciamento e o sistema de rodízio estabelecido.

9.4.7. Após a participação de todos os prestadores credenciados aptos, o ciclo de convocação será reiniciado, seguindo-se novamente a ordem cronológica de efetivação dos credenciamentos, conforme a demanda existente e a capacidade operacional disponível de cada prestador.

9.4.8. Caso o prestador convocado não possua disponibilidade de agenda, capacidade operacional para atendimento da demanda encaminhada ou manifeste impossibilidade de execução dos procedimentos, a convocação será direcionada ao próximo prestador da ordem estabelecida, sem prejuízo de sua participação nas convocações subsequentes, quando restabelecidas as condições necessárias ao atendimento.

9.4.9. A distribuição da demanda poderá considerar, ainda, a necessidade de redução da demanda reprimida, a otimização da oferta dos serviços especializados, a continuidade da assistência e o atendimento às necessidades da rede municipal de saúde.

9.4.10. Os prestadores credenciados deverão manter o cumprimento das obrigações contratuais, incluindo a regularidade na execução dos procedimentos, a alimentação dos sistemas de informação do Sistema Único de Saúde – SUS e a observância dos prazos, protocolos assistenciais e demais exigências estabelecidas pela Administração.

9.4.11. A capacidade operacional e a disponibilidade de agenda das credenciadas poderão ser reavaliadas pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do credenciamento, especialmente quando houver alteração da estrutura, dos recursos humanos, dos equipamentos ou das condições de atendimento.

9.4.12. Havendo alteração na capacidade operacional ou na disponibilidade de agenda de qualquer credenciada, a Secretaria Municipal de Saúde poderá revisar a distribuição da demanda, assegurada a aplicação de critérios objetivos e uniformes a todos os prestadores, sem alteração da ordem cronológica estabelecida para fins de convocação e rodízio.

9.4.13. A distribuição da demanda e a convocação dos credenciados deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência e continuidade da assistência, sendo vedado o favorecimento ou a concentração injustificada da demanda em determinado prestador.

9.4.14. O quantitativo indicado no presente Termo de Referência possui caráter estimativo, não assegurando a qualquer credenciado a execução integral do quantitativo estimado ou a garantia de demanda mínima, ficando a realização dos procedimentos condicionada à necessidade assistencial do Município e à demanda efetivamente encaminhada.

10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

10.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada deverão ocorrer formalmente, admitindo-se a utilização de correio eletrônico institucional.

10.4. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente.

10.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial para alinhamento dos fluxos assistenciais, mecanismos de fiscalização, processamento da produção SUS, faturamento e demais obrigações contratuais.

10.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

10.8. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias para correção de eventuais irregularidades.

10.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, será expedida notificação à contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis.

10.10. O fiscal comunicará ao gestor do contrato situações que demandem providências que ultrapassem sua competência.

10.11. O fiscal acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como a regularidade da execução dos serviços, faturamento, processamento da produção e demais obrigações contratuais.

10.12. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços.

10.13. O gestor do contrato será servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe acompanhar a execução administrativa do ajuste, analisar solicitações de alteração contratual, prorrogação, reequilíbrio econômico-financeiro e demais atos inerentes à gestão contratual.

10.14. A contratada deverá indicar representante legal, com telefone, e-mail e demais meios de contato, para atuar junto à Administração durante toda a vigência contratual.

10.15. A contratada deverá manter preposto responsável pela execução dos serviços, apto a atender prontamente às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e do Complexo Regulador Municipal.

11.1. DO RECEBIMENTO

11.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação da produção apresentada, documentação comprobatória da execução dos procedimentos e demais requisitos previstos contratualmente.

11.1.2. O recebimento provisório ocorrerá após a apresentação da produção mensal realizada pela contratada e sua conferência pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.3. O fiscal do contrato verificará a conformidade dos procedimentos executados com as autorizações emitidas pelo Complexo Regulador Municipal, os registros nos sistemas oficiais do SUS e a documentação exigida para faturamento.

11.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as disposições deste Termo de Referência, do contrato ou das normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

11.1.5. Constatadas inconsistências, irregularidades ou divergências na produção apresentada, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.1.6. Os serviços serão recebidos definitivamente após a análise, conferência, validação da produção executada e emissão de parecer favorável pelo setor responsável.

11.1.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa, ética e profissional da contratada pela adequada execução dos serviços.

11.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, falhas, irregularidades ou inconsistências eventualmente identificadas posteriormente.

11.1.9. Após o recebimento definitivo da produção e validação pelo setor competente, a documentação será encaminhada para liquidação e pagamento, observando os procedimentos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde.

12 – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A liquidação da despesa ocorrerá após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da documentação comprobatória da produção realizada, devidamente validada pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. Para fins de liquidação, será verificado o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade da produção apresentada, os registros nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS e a regularidade fiscal da contratada.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, inconsistências na produção apresentada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada promova a regularização, sem ônus para a Administração.

12.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos para fins de pagamento.

12.5. Constatada irregularidade na documentação apresentada, a contratada será notificada para regularização no prazo estabelecido pela Administração.

12.6. O pagamento será efetuado conforme a produção efetivamente realizada, processada, aprovada e validada pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.6.1. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal e dos documentos exigidos para fins de pagamento, desde que

devidamente comprovada a execução do objeto e não haja pendências ou irregularidades na documentação apresentada.

12.7. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela contratada.

12.8. Será considerada data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.

12.9. Quando legalmente cabível, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

12.10. A empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documentação comprobatória para fazer jus ao tratamento tributário diferenciado previsto na legislação.

12.11. O pagamento observará os valores constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS vigente na assinatura do contrato para os procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

12.12. Poderão ocorrer glosas totais ou parciais dos procedimentos apresentados quando identificadas inconsistências, divergências, ausência de documentação comprobatória, descumprimento das normas do SUS ou execução em desacordo com as autorizações emitidas pelo Complexo Regulador Municipal, incluindo, mas não se limitando, às seguintes hipóteses:

a) ausência de assinatura do paciente na guia, chave de autorização ou documento equivalente;

b) ausência de carimbo e/ou assinatura do profissional médico no pedido médico, quando exigidos;

c) procedimento realizado ou faturado em divergência com a solicitação ou autorização emitida;

d) ausência de autorização, assinatura ou validação do médico regulador, quando exigida;

e) ausência, inconsistência ou divergência de documentos necessários à comprovação da realização do procedimento;

f) cobrança de procedimento não realizado ou realizado em desacordo com as normas e protocolos do SUS.

12.13. Não haverá pagamento antecipado, total ou parcial, dos serviços contratados.

12.14. O faturamento será realizado mensalmente, de acordo com a produção efetivamente executada e devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Executar os serviços conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato, nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS e demais legislações aplicáveis.

13.1.2. Realizar os procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, mediante encaminhamento e autorização emitidos pelo Complexo Regulador Municipal.

13.1.3. Disponibilizar estrutura física adequada, equipamentos, materiais, insumos e recursos humanos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

13.1.4. Manter profissional médico especialista devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho Profissional para realização dos procedimentos.

13.1.5. Garantir atendimento humanizado, seguro e de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

13.1.6. Registrar adequadamente todos os procedimentos realizados nos prontuários dos pacientes e nos sistemas oficiais do SUS, observando as normas de faturamento vigentes.

13.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais, medicamentos, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à execução dos procedimentos.

13.1.8. Atender os pacientes regulados pelo Município dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.1.9. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência, suspensão de atendimento, alteração de endereço, alteração de responsável técnico ou qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços.

13.1.10. Apresentar mensalmente a produção realizada, acompanhada da documentação necessária para conferência, processamento e faturamento.

13.1.11. Permitir o acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, do Complexo Regulador, dos órgãos de controle e auditoria do SUS às instalações, documentos, prontuários e demais informações relacionadas à execução contratual, observadas as normas de sigilo profissional.

13.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação, qualificação técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas para o credenciamento.

13.1.13. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços.

13.1.14. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as normas técnicas, protocolos assistenciais ou exigências contratuais.

13.1.15. Não cobrar dos usuários do SUS qualquer valor complementar, taxa, diferença, honorário ou quantia relacionada aos procedimentos objeto deste credenciamento.

13.1.16. Manter sigilo sobre todas as informações dos pacientes, observando a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

13.1.17. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar a execução dos serviços sem autorização expressa da Administração.

13.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA em seu estabelecimento devidamente licenciado pelos órgãos competentes.

13.3. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente os protocolos, diretrizes e normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para os procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

13.4. As características técnicas e operacionais apresentadas pela CONTRATADA no processo de credenciamento passam a integrar as obrigações contratuais.

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA execute os serviços de acordo com as disposições deste Termo de Referência e do respectivo contrato.

14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, normas do Sistema Único de Saúde – SUS e legislação aplicável.

14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio de servidor formalmente designado, registrando as ocorrências verificadas durante a execução contratual.

14.1.4. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para saneamento das inconformidades.

14.1.5. Efetuar o pagamento da produção regularmente executada, processada e aprovada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

14.1.6. Realizar a regulação, autorização e encaminhamento dos pacientes por meio do Complexo Regulador Municipal, observados os critérios técnicos e assistenciais vigentes.

14.1.7. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias para a adequada execução dos serviços e para o correto faturamento da produção SUS.

14.1.8. Conferir, avaliar, auditar e validar a produção apresentada pela CONTRATADA para fins de processamento e pagamento.

14.1.9. Comunicar à CONTRATADA eventuais alterações nos fluxos assistenciais, protocolos, normas operacionais ou sistemas utilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

14.1.10. Promover o acompanhamento, controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados, conforme legislação do SUS e normas dos órgãos de controle.

14.1.11. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.12. Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

15.1. Em razão da natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de saúde especializados para realização de Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, não se aplica garantia contratual de bens ou equipamentos.

15.2. A CONTRATADA responderá pela qualidade, segurança, regularidade técnica e adequada execução dos procedimentos realizados, observando os protocolos assistenciais, as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, as diretrizes do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária e dos Conselhos Profissionais competentes.

15.3. Constatadas falhas, irregularidades ou inconformidades na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as medidas corretivas necessárias, sem ônus para a Administração Pública ou para os usuários do SUS.

15.4. A responsabilidade técnica, civil, administrativa e ética pelos procedimentos realizados será integralmente da CONTRATADA e dos profissionais por ela disponibilizados, nos termos da legislação vigente.

15.5. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, falhas, irregularidades ou danos decorrentes da execução dos procedimentos, observados os prazos legais aplicáveis.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Porto Seguro/BA reserva-se o direito de fiscalizar, acompanhar, auditar e impugnar a prestação dos serviços quando constatadas irregularidades ou

descumprimento das especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no Contrato e nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

16.2. A participação no credenciamento implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e das demais normas aplicáveis à contratação.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 8.080/1990, na Lei Federal nº 8.142/1990, nas Portarias do Ministério da Saúde aplicáveis ao objeto e demais normas pertinentes.

16.4. Os procedimentos objeto desta contratação serão financiados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, observadas as normas de processamento, faturamento e pagamento estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

16.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Seguro/BA para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

GISLANE DOS SANTOS MORAES
Coordenadora Técnica em Saúde
Portaria nº 282B-AP/2025

APROVO o presente Termo de Referência, por conter os elementos necessários à caracterização do objeto, à definição das condições de execução e aos requisitos da contratação, em conformidade com a legislação vigente.

_____

Carlos Renato da Silva Antunes
Secretário Municipal da Saúde

ANEXO I.I
TABELA DE PREÇOS

Item	Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total Ano
1	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	R$ 300,78	1200	R$ 360.936,00
2	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	R$ 392,62	12.000	R$ 4.711.440,00

ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

À AGENTE DE CONTRATAÇÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de Porto Seguro/Ba.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Porto Seguro/Ba, objetivando a contratação de pessoas jurídicas especializadas na realização de procedimentos de Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, através da Secretaria de Saúde, nos termos do Credenciamento nº 003/2026.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:
EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO: CEP:
Telefones - Comercial: Cel.:
E-mail:

Item	Descrição	Valor Unitário
XXXXX	XXXXX	XXXXX
XXXXX	XXXXXX	XXXXX

XXXXXXXXXXX-XX, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

Representante Legal:
Empresa:
CNPJ nº:

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa ou assinatura eletrônica.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À AGENTE DE CONTRATAÇÃO,

XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede à XXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXX, portador do documento de identidade nº XXXXXX emitido por XXXXXX, vem requerer, através do presente, credenciamento do Município de Porto Seguro/Ba, objetivando a contratação de pessoas jurídicas especializadas na realização de procedimentos de Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme edital e regulamento publicado por este Município.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
b) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
c) Realizará todas as atividades a que se propõe;
d) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
f) Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
g) Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
h) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

XXXXXXXXXXX- XX, ___ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

ANEXO IV
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE PORTO SEGURO-BA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** com sede na Rua da Vala 9999, Centro, Porto Seguro- Ba, CEP: 45810-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.257.417/0001-46, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr° **CARLOS RENATO DA SILVA ANTUNES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **XXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ***OU*** procuração apresentada nos autos, habilitado no **Credenciamento nº 003/2026**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica para Fornecimento, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento nº 003/2026,** bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente termo tem por objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, NAS MODALIDADES UNILATERAL E BILATERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

1.2 Detalhamento do Objeto:

Código	Procedimento	Valor do Procedimento	Quantidade a Contratar	Valor Total Ano
0309070015	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	R$ 300,78	1200	R$ 360.936,00
0309070023	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	R$ 392,62	12.000	R$ 4.711.440,00

1.3 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços e fornecimento do objeto, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 003/2026**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

2. DO MODELO DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO

2.1. Condições de execução

2.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.2.1. O início da prestação dos serviços ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.2. Os procedimentos serão realizados mediante encaminhamento dos usuários pelo Complexo Regulador Municipal, observando os protocolos assistenciais, critérios clínicos e fluxos regulatórios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

2.2.3. A contratada deverá disponibilizar agenda para atendimento dos usuários encaminhados pelo Município, garantindo a execução dos procedimentos dentro da sua capacidade operacional contratada, observando a necessidade de atendimento em tempo oportuno, de acordo com a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.4. Os procedimentos deverão ser realizados por profissionais habilitados, utilizando equipamentos, materiais e insumos adequados, observando as normas técnicas, sanitárias e assistenciais vigentes.

2.2.5. A produção realizada deverá ser registrada nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com as normas de faturamento estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

2.2.6. Os serviços serão executados de forma contínua durante toda a vigência contratual, conforme demanda encaminhada

pelo Complexo Regulador Municipal.

2.2.7. O cronograma de execução será definido de acordo com a demanda regulada, disponibilidade da contratada e programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.3.1. Os serviços serão prestados nas dependências da empresa credenciada, em estabelecimento devidamente habilitado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e licenciado pelos órgãos competentes.

2.3.2. Eventual alteração de endereço, estrutura física ou responsável técnico deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde para análise e autorização.

2.4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS.

2.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, materiais permanentes, materiais de consumo, medicamentos, insumos, recursos humanos e demais itens necessários à realização dos procedimentos contratados.

2.4.2. Todos os custos relacionados à execução dos procedimentos serão de responsabilidade da contratada, não cabendo qualquer pagamento adicional além dos valores previstos na Tabela SUS vigente;

2.5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

2.5.1. A demanda da Secretaria Municipal de Saúde tem como base:

a) a demanda reprimida existente no Complexo Regulador Municipal;
b) a necessidade de ampliação da oferta de procedimentos vasculares especializados aos usuários do SUS;
c) a insuficiência da rede própria municipal para absorção integral da demanda existente;
d) o financiamento dos procedimentos por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC;
e) a necessidade de redução do tempo de espera para realização dos procedimentos especializados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da pessoa física ou jurídica contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor designado posteriormente via portaria expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

3.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

3.14. O gestor do contrato, será designado posteriormente via portaria expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

3.15. O credenciado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

3.16. O credenciado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E REAJUSTE

4.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de **R$ XX.XXX,XX (XXXXXX)** por xxxxxxxx, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

4.2 Os pagamentos dos serviços prestados e/ou fornecimento do objeto, deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados no BANCO XXX, AGÊNCIA XXXXX, CONTA CORRENTE XXXX, em nome da CONTRATADA.

4.3 A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXX- BA, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXX.

4.4 Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

4.5 Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

4.6 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

4.7 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice XXXXXX, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.8 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.9 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.10 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.13 O reajuste será realizado por apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA– DA AVALIAÇÃO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

5.1 Do Recebimento

5.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação da produção apresentada, documentação comprobatória da execução dos procedimentos e demais requisitos previstos contratualmente.

5.1.2. O recebimento provisório ocorrerá após a apresentação da produção mensal realizada pela contratada e sua conferência pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.3. O fiscal do contrato verificará a conformidade dos procedimentos executados com as autorizações emitidas pelo Complexo Regulador Municipal, os registros nos sistemas oficiais do SUS e a documentação exigida para faturamento.
5.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as disposições deste Termo de Referência, do contrato ou das normas do Sistema Único de Saúde – SUS:
5.1.5. Constatadas inconsistências, irregularidades ou divergências na produção apresentada, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
5.1.6. Os serviços serão recebidos definitivamente após a análise, conferência, validação da produção executada e emissão de parecer favorável pelo setor responsável.
5.1.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa, ética e profissional da contratada pela adequada execução dos serviços.
5.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, falhas, irregularidades ou inconsistências eventualmente identificadas posteriormente.
5.1.9. Após o recebimento definitivo da produção e validação pelo setor competente, a documentação será encaminhada para liquidação e pagamento, observando os procedimentos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde.
5.1.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
5.1.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
5.1.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
5.1.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
5.1.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Liquidação
5.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
5.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
5.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
5.2.5. A Administração deverá:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
5.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
5.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.3. Prazo de pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta dias) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.4. Forma de pagamento

5.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4.2. A contratada deverá discriminar as despesas com serviços de terceirização de mão de obra, a nota fiscal deverá estar acompanhada de uma planilha discriminando, de forma individualizada, o item, a descrição, os valores e respectivos percentuais dos insumos e da mão de obra, de conformidade com as cláusulas constantes no Contrato, cuja inobservância implicará na apropriação, pelo Tribunal de Contas, do total da despesa como sendo de pessoal, conforme art. 1° da Orientação Normativa - IN 02/2018, art. 4º, §3º, alínea "h" da Resolução nº 1.060/2005 do TCM/BA, Resolução nº 1.323/2013 TCM/BA, art. 13, inciso XI da Resolução TCM/BA nº 1379/2018 e a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

5.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

5.4.6. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

5.4.7. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

5.4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.10. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

5.4.11. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

5.4.12. O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

5.4.13. O pagamento observará os valores constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS vigente na assinatura do contrato para os procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

5.4.14. Poderão ocorrer glosas totais ou parciais dos procedimentos apresentados quando identificadas inconsistências, divergências, ausência de documentação comprobatória, descumprimento das normas do SUS ou execução em desacordo com as autorizações emitidas pelo Complexo Regulador Municipal, incluindo, mas não se limitando, às seguintes hipóteses:

a) ausência de assinatura do paciente na guia, chave de autorização ou documento equivalente;
b) ausência de carimbo e/ou assinatura do profissional médico no pedido médico, quando exigidos;
c) procedimento realizado ou faturado em divergência com a solicitação ou autorização emitida;
d) ausência de autorização, assinatura ou validação do médico regulador, quando exigida;
e) ausência, inconsistência ou divergência de documentos necessários à comprovação da realização do procedimento;
f) cobrança de procedimento não realizado ou realizado em desacordo com as normas e protocolos do SUS.

5.4.15. Não haverá pagamento antecipado, total ou parcial, dos serviços contratados.

5.4.16. O faturamento será realizado mensalmente, de acordo com a produção efetivamente executada e devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.2. As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Porto Seguro/Ba, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

XXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXX

6.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. A CREDENCIANTE obriga-se a:

7.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CREDENCIADA execute os serviços de acordo com as disposições do Termo de Referência e do respectivo contrato;

7.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais, normas do Sistema Único de Saúde – SUS e legislação aplicável.;

7.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio de servidor formalmente designado, registrando as ocorrências verificadas durante a execução contratual;

7.5. Efetuar o pagamento da produção regularmente executada, processada e aprovada, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

7.6. Realizar a regulação, autorização e encaminhamento dos pacientes por meio do Complexo Regulador Municipal, observados os critérios técnicos e assistenciais vigentes.;

7.7. Disponibilizar à CREDENCIADA as informações necessárias para a adequada execução dos serviços e para o correto faturamento da produção SUS.

7.8. Conferir, avaliar, auditar e validar a produção apresentada pela CREDENCIADA para fins de processamento e pagamento.

7.9. Comunicar à CREDENCIADA eventuais alterações nos fluxos assistenciais, protocolos, normas operacionais ou sistemas utilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

7.10. Promover o acompanhamento, controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados, conforme legislação do SUS e normas dos órgãos de controle.

7.11. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.12. Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.13. Em razão da natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de saúde especializados para realização de Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, não se aplica garantia contratual de bens ou equipamentos.

7.14. A CREDENCIADA responderá pela qualidade, segurança, regularidade técnica e adequada execução dos procedimentos realizados, observando os protocolos assistenciais, as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, as diretrizes do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária e dos Conselhos Profissionais competentes.

7.15. Constatadas falhas, irregularidades ou inconformidades na prestação dos serviços, a CREDENCIADA deverá adotar imediatamente as medidas corretivas necessárias, sem ônus para a Administração Pública ou para os usuários do SUS.

7.16. A responsabilidade técnica, civil, administrativa e ética pelos procedimentos realizados será integralmente da CREDENCIADA e dos profissionais por ela disponibilizados, nos termos da legislação vigente.

7.17. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CREDENCIADA por vícios, falhas, irregularidades ou danos decorrentes da execução dos procedimentos, observados os prazos legais aplicáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADA

8.1. A CREDENCIADA obriga-se a:

8.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência, no contrato, nas normas do Sistema Único de Saúde – SUS e demais legislações aplicáveis;
8.3. Realizar os procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, mediante encaminhamento e autorização emitidos pelo Complexo Regulador Municipal;
8.4. Disponibilizar estrutura física adequada, equipamentos, materiais, insumos e recursos humanos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
8.5. Manter profissional médico especialista devidamente habilitado e registrado no respectivo Conselho Profissional para realização dos procedimentos;
8.6. Garantir atendimento humanizado, seguro e de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
8.7. Registrar adequadamente todos os procedimentos realizados nos prontuários dos pacientes e nos sistemas oficiais do SUS, observando as normas de faturamento vigentes;
8.8. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais, medicamentos, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à execução dos procedimentos;
8.9. Atender os pacientes regulados pelo Município dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
8.10. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência, suspensão de atendimento, alteração de endereço, alteração de responsável técnico ou qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;
8.11. Apresentar mensalmente a produção realizada, acompanhada da documentação necessária para conferência, processamento e faturamento;
8.12. Permitir o acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, do Complexo Regulador, dos órgãos de controle e auditoria do SUS às instalações, documentos, prontuários e demais informações relacionadas à execução contratual, observadas as normas de sigilo profissional;
8.13. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação, qualificação técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas para o credenciamento;
8.14. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços;
8.15. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as normas técnicas, protocolos assistenciais ou exigências contratuais;
8.16. Não cobrar dos usuários do SUS qualquer valor complementar, taxa, diferença, honorário ou quantia relacionada aos procedimentos objeto deste credenciamento;
8.17. Manter sigilo sobre todas as informações dos pacientes, observando a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
8.18. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar a execução dos serviços sem autorização expressa da Administração;
8.19. Os serviços serão executados pela CREDENCIADA em seu estabelecimento devidamente licenciado pelos órgãos competentes;
8.20. A CREDENCIADA deverá cumprir integralmente os protocolos, diretrizes e normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para os procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC;
8.21. As características técnicas e operacionais apresentadas pela CREDENCIADA no processo de credenciamento passam a integrar as obrigações contratuais;

9. CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
9.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE

12.1. A CREDENCIADA deverá observar as normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis à execução dos serviços de saúde.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. Penalidades

14.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.4. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.2. Sanções

14.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA, poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

14.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

14.2.3. advertência;
14.2.4. multa;
14.2.5. impedimento de licitar e contratar;
14.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
14.2.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.2.8. a natureza e a gravidade da infração cometida;
14.2.9. as peculiaridades do caso concreto;
14.2.10. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.2.11. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.2.12. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.2.13. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
14.2.14. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
14.2.15. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
14.2.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
14.2.17. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.
15.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
15.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.
15.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.
15.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.
15.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.
15.7. Fica eleito o Foro da Comarca de XXXXXXXXXXX- BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.
15.8. E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Porto Seguro – BA xxxxxxxx de xxxxxx de 2026

CARLOS RENATO DA SILVA ANTUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EMPRESA
REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21)

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), (CNPJ Nº), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital de credenciamento referenciado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

XXXXXXXXXXX- XX, ___ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI
(ART. 63, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/21)

(RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO), (CNPJ Nº), sediada no (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

XXXXXXXXXXX- XX, ___ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

À **Agente de contratação**

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Credenciamento nº 003/2026, promovido pelo Município de Porto Seguro/Ba, com entrega dos envelopes a partir das XX:XX horas do dia XX/XX/20XX, que a empresa (nome completo) – (CNPJ), com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

XXXXXXXXXXX- XX, ___ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

ANEXO VIII
MODELO DECLARAÇÃO DO CREDENCIADO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

A signatária_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº_____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim( ) Não ( )

XXXXXXXXXXX- XX, ___ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

ANEXO IX
MODELO PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social/Pessoa Física:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Cidade:
Estado:
Telefone:

AO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, BAHIA.

Vimos apresentar proposta comercial referente ao Credenciamento Nº 003/2026, cujo objeto é a contratação de pessoas jurídicas, para realização de procedimentos de Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes dos Membros Inferiores, nas modalidades unilateral e bilateral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações:

Item	Descrição do serviço	Und.	Valor Unitário
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Serviço	R$ XX

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº 003/2026, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Estamos cientes que, a qualquer momento o Município poderá cancelar o presente credenciamento, e que, com isso não nos caberá qualquer reclamação ou pedido de indenização.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com o Município de Porto Seguro/Ba, não podendo, portanto, pretendermos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Município de Porto Seguro/Ba.

XXXXXXXXXXX- XX, ___ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DO CREDENCIADO E DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

A empresa_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº_____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

XXXXXXXXXXX- XX, ___ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital